

## Recomendação CM/Rec(2022)6 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a proteção da sociedade civil juvenil e das pessoas jovens e o apoio à sua participação nos processos democráticos

(Adotado pelo Comité de Ministros em 17 de março de 2022  
na 1429.ª assembleia dos Delegados dos Ministros)

### Preâmbulo

O Comité de Ministros, ao abrigo da alínea b) do Artigo 15.º do Estatuto do Conselho da Europa,

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é conseguir uma maior unidade entre os seus membros para salvaguardar e cumprir os ideais e princípios que constituem o seu património comum e promover o seu progresso económico e social;

Considerando que os Estados-Membros do Conselho da Europa se comprometeram a garantir os direitos e liberdades consagradas na Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (STC n.º 5, "a Convenção") para todas as pessoas na sua jurisdição, e recordando a sua obrigação de se absterem de proceder de qualquer forma que viole os direitos humanos;

Tendo em conta a Carta Social Europeia (adotada em 1961, STC n.º 35, e posteriormente alterada e complementada pelos protocolos adicionais STC n.º 128 (1988), 142 (1991) e 158 (1995) e revista em 1996, STC n.º 163), conforme aplicada e interpretada pelo Comité Europeu dos Direitos Sociais;

Considerando que a existência de organizações da sociedade civil que exprimem um conjunto diversificado de pontos de vista e interesses é uma manifestação do direito à liberdade de associação previsto nos termos do Artigo 11.º da Convenção e da adesão dos Estados-Membros aos princípios do pluralismo democrático e ao compromisso para com os direitos humanos e o Estado de direito;

Tendo em conta a Recomendação CM/Rec(2018)11 sobre a necessidade de fortalecer a proteção e a promoção do espaço da sociedade civil na Europa, na qual o Comité de Ministros manifestou "a sua profunda preocupação com a redução do espaço da sociedade civil resultante, *inter alia*, de leis, políticas e medidas de austeridade restritivas tomadas recentemente pelos Estados-Membros";

Tendo em conta as decisões da 129.ª sessão do Comité de Ministros (Helsínquia, 17 de maio de 2019) apresentada no documento intitulado "Responsabilidade partilhada pela segurança democrática na Europa – A necessidade de reforçar a proteção e a promoção do espaço da sociedade civil na Europa" e a Declaração adotada pelo Comité de Ministros por ocasião do 70.º aniversário do Conselho da Europa, na qual os signatários reconheceram "o papel fundamental da sociedade civil" e se comprometeram "a manter um diálogo significativo e transparente com a sociedade civil a todos os níveis";

Tendo em conta o conjunto de ferramentas para os Estados-Membros do Secretário-Geral do Conselho da Europa publicado durante a crise sanitária da Covid-19, que observa que as medidas excecionais tomadas pelos Estados-Membros em tempos de crise não devem prejudicar o interesse de longo prazo em salvaguardar os valores fundamentais do Conselho da Europa da democracia, do Estado de direito e dos direitos humanos;<sup>1</sup>

<sup>1</sup> "Respecting democracy, rule of law and human rights in the framework of the Covid-19 sanitary crisis, crisis – A toolkit for member States", documento informativo SG/Inf(2020)11.

Recordando a Resolução CM/Res(2020)2 sobre a Estratégia 2030 para o setor da juventude do Conselho da Europa, concretamente a prioridade relativa a "revitalizar a democracia pluralista, com especial destaque para: aumentar a capacidade da sociedade civil juvenil para promover a democracia participativa e a cidadania democrática nos seus membros e além";

Recordando a aplicabilidade dos princípios existentes estipulados nas recomendações relevantes do Comité de Ministros aos Estados-Membros, nomeadamente: Recomendações CM/Rec(2017)4 sobre o trabalho com as pessoas jovens; CM/Rec(2016)7 sobre o acesso das pessoas jovens aos direitos; CM/Rec(2015)3 sobre o acesso das pessoas jovens de bairros desfavorecidos aos direitos sociais; CM/Rec(2012)2 sobre a participação de crianças e jovens com idades inferiores a 18 anos; CM/Rec(2010)8 sobre a informação das pessoas jovens; CM/Rec(2010)7 sobre a Carta sobre Educação para a Cidadania Democrática e para os Direitos Humanos do Conselho da Europa; CM/Rec(2007)14 sobre o estatuto jurídico das organizações não governamentais na Europa; Rec(2006)1 sobre o papel dos conselhos nacionais de juventude na elaboração de políticas da juventude; e Rec(2004)13 sobre a participação das pessoas jovens na vida local e regional;

Tendo em conta as recomendações relevantes da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa:

- Recomendação da Assembleia Parlamentar 2134 (2018) "New restrictions on NGO activities in Council of Europe member States", bem como a resposta a esta recomendação adotada pelo Comité de Ministros;
- Recomendação da Assembleia Parlamentar 2086 (2016) "How can inappropriate restrictions on NGO activities in Europe be prevented?", bem como a resposta a esta recomendação adotada pelo Comité de Ministros;
- Recomendação da Assembleia Parlamentar 2085 (2016) "Strengthening the protection and role of human rights defenders in Council of Europe member States", bem como a resposta a esta recomendação adotada pelo Comité de Ministros;
- Recomendação da Assembleia Parlamentar 2015 (2013) "Young people's access to fundamental rights", bem como a resposta a esta recomendação adotada pelo Comité de Ministros;

Recordando a Recomendação 128 (2003) do Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa sobre a Carta Europeia revista sobre a participação das pessoas jovens na vida local e regional, e a sua ênfase na participação "real e efetiva" ou significativa das pessoas jovens, e não apenas na sua "inclusão... em órgãos consultivos sem qualquer possibilidade real de participar na tomada de decisões propriamente dita", bem como a resposta do Comité de Ministros a esta recomendação;

Recordando o Relatório sobre o financiamento das associações, adotado em 2019 pela Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) na sua 118.ª sessão plenária;

Recordando as Diretrizes conjuntas sobre a liberdade de associação da Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza) e da Agência para as Instituições Democráticas e os Direitos Humanos, da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE/ODIHR);

Tendo em conta as diretrizes do Conselho da Europa para a participação civil na tomada de decisões políticas;

Com a convicção de que as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil dão um contributo essencial para o desenvolvimento e a concretização da democracia e dos direitos humanos, bem como para o funcionamento das instituições democráticas;

Com a certeza de que a sustentabilidade de qualquer sociedade democrática assenta, entre outros fatores, na criatividade, no dinamismo, no empenho social e nas competências das/dos suas/seus jovens;

Reconhecendo que a sociedade civil juvenil representa uma plataforma decisiva para a socialização democrática de todas as pessoas jovens, promovendo a sensibilização cívica que inicia as pessoas jovens na cidadania ativa e desenvolve as suas competências no envolvimento cívico e a sua capacidade de combater as injustiças;

Reconhecendo a importância da participação genuína e significativa das pessoas jovens na vida democrática, nomeadamente através da sociedade civil juvenil, para a construção de sociedades mais democráticas, pacíficas e inclusivas e, por conseguinte, a importância de dar às pessoas jovens oportunidades para se tornarem agentes de mudança;

Sublinhando a importância do sistema de cogestão do setor da juventude do Conselho da Europa como exemplo de participação significativa das pessoas jovens;

Reconhecendo que a cidadania ativa das pessoas jovens é motivada por um leque cada vez mais vasto de temas, que se manifestam em cada vez mais formatos e meios, os quais podem ir além dos formatos tradicionais de participação política;

Reconhecendo que as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil são particularmente vulneráveis a muitas das tendências negativas que caracterizam o retrocesso democrático e representam um risco substancial para as nossas democracias, incluindo as ciberameaças e a propagação e os efeitos da desinformação;

Reconhecendo que as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil precisam de um ambiente sustentável, seguro e propício, no qual a vida privada de cada indivíduo seja respeitada e o seu empenho e participação ativa em iniciativas destinadas a revitalizar a democracia pluralista sejam facilitados;

Considerando que o acesso livre e pleno de todas as pessoas jovens aos direitos, incluindo a liberdade de expressão, reunião e associação, é um elemento essencial dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, mas com uma profunda preocupação com a possibilidade de as leis restritivas e outras medidas que limitam o funcionamento da sociedade civil conduzirem à erosão de tais direitos,

Recomenda aos governos dos Estados-Membros que:

1. promovam e apliquem as medidas propostas no anexo da presente recomendação, cujo objetivo é identificar e combater as ameaças à sociedade civil juvenil e garantir que todas as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil possam envolver-se de forma significativa nos processos políticos democráticos;
2. considerem devidamente, aquando da implementação destas medidas, as necessidades e situações específicas de todas as pessoas jovens, incluindo as que pertencem a grupos sub-representados e marginalizados, e também os motivos do distanciamento de grupos específicos;
3. promovam estas medidas e analisem e partilhem os avanços feitos na sua implementação, envolvendo a sociedade civil juvenil e as pessoas jovens no processo;
4. traduzam e divulguem amplamente a presente recomendação e o respetivo anexo (incluindo em formatos acessíveis e adaptados a jovens) em todo o setor da juventude e junto das autoridades nacionais, regionais e locais, dos profissionais e das restantes partes interessadas mais importantes, especialmente as que trabalham para e com as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil;
5. analisem, no âmbito do Comité de Ministros, a implementação da presente recomendação pelos Estados-Membros cinco anos após a sua adoção.

*Anexo da Recomendação CM/Rec(2022)6*

### **Âmbito e função**

1. A recomendação visa abordar os desafios que as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil enfrentam na busca de um envolvimento significativo e genuíno na vida pública, na sustentabilidade organizacional e no exercício dos seus direitos humanos fundamentais, e também eliminar todos os obstáculos que impedem a concretização de tais objetivos.
2. A recomendação pretende incentivar os Estados-Membros a:
  - garantir que todas as pessoas jovens, incluindo as que pertencem a grupos marginalizados e sub-representados, possam usufruir plenamente de direitos humanos, sociais, civis e políticos ao abrigo das leis nacionais e internacionais, com a identificação e eliminação de obstáculos e a promoção do acesso das pessoas jovens a esses direitos, nomeadamente no espaço digital, mas não só;
  - alargar e proteger o espaço cívico juvenil como contributo para uma sociedade democrática próspera a curto e a longo prazo;

- capacitar todas as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil para que contribuam para modelar a sociedade com recurso, entre outros meios, à criação de um ambiente sustentável e propício através do trabalho juvenil de qualidade, da promoção da cidadania juvenil crítica, da garantia da participação significativa das pessoas jovens, do apoio ao desenvolvimento organizacional e da garantia de acesso ao financiamento;
  - aplicar o princípio da igualdade entre géneros e reconhecer a diversidade ao proporcionar às pessoas jovens de ambos os sexos o acesso aos espaços de participação na vida social, política e cultural em geral, e a cargos de liderança em particular;
  - conceber e aplicar estratégias e iniciativas de abertura governamental que tenham em conta as necessidades das pessoas jovens e que sejam baseadas nos princípios da transparência, integridade, responsabilidade e participação das partes interessadas;
  - estabelecer políticas e medidas com base em informações fidedignas, conhecimentos abrangentes e investigação após uma avaliação imparcial, transparente, inclusiva e participativa da situação da sociedade civil juvenil;
  - reforçar o empenho na participação significativa e estrutural das pessoas jovens na vida democrática, ao tornar a cooperação e a consulta das pessoas jovens e das suas organizações parte integrante dos processos legislativos e da elaboração de políticas, e com a mudança para uma abordagem multissetorial para garantir a participação significativa das pessoas jovens, envolvendo-as em experiências democráticas e permitindo-lhes moldar as políticas, desde as primeiras fases de conceção, através de instrumentos inovadores, inclusivos e diversificados, com base nas melhores práticas e incluindo abordagens virtuais.
3. A definição da faixa etária abrangida pelos termos "jovens" ou "juventude" deve refletir o quadro jurídico e constitucional de cada Estado-Membro.

### **Princípios**

4. A recomendação tem por base os atuais princípios consagrados nos instrumentos referidos no preâmbulo e o facto de o apoio adaptado representar um fator importante para ajudar as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil a contribuírem para a revitalização da democracia pluralista e para a construção de sociedades pacíficas e inclusivas na Europa.

### **Medidas**

5. Estas medidas visam promover a criação de um ambiente propício e seguro no qual as pessoas jovens possam estabelecer, participar e gerir organizações da sociedade civil juvenil, e também promover e apoiar o trabalho com as pessoas jovens, a educação não formal e a cooperação multissetorial, promovendo assim a cidadania ativa das pessoas jovens.

### **Criar um ambiente propício e seguro para consolidar a sustentabilidade da sociedade civil juvenil**

Os Estados-Membros devem:

- rever os seus quadros jurídicos e atualizá-los sempre que necessário para garantir um ambiente que viabilize uma sociedade civil juvenil forte e independente, com capacidade para a ação livre;
- analisar, em cooperação com a sociedade civil juvenil, o progresso alcançado no sentido de criar as condições necessárias a um ambiente favorável sustentável, recorrendo aos instrumentos atuais ou, se necessário, definindo novos indicadores e métodos para recolha dos dados e das informações relevantes;
- promover uma investigação nacional e europeia que seja independente e fidedigna em termos científicos sobre a juventude, e partilhar dados de fonte aberta que a suportem;
- partilhar as melhores práticas entre os Estados-Membros sobre a forma de permitir e expandir a sociedade civil juvenil e procurar sinergias com outros mecanismos de intercâmbio existentes na esfera europeia;

- eliminar as ameaças ao trabalho da sociedade civil juvenil em matéria de convivência em sociedades pacíficas e inclusivas e de promoção dos valores fundamentais do Conselho da Europa, nomeadamente dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, com vista a proteger a democracia pluralista;
- adotar, nos casos adequados e de acordo com os quadros jurídicos nacionais pertinentes, mecanismos de financiamento público e de informação que sejam simples, flexíveis e amplamente acessíveis à sociedade civil juvenil;
- eliminar os encargos jurídicos e administrativos indevidos ou os obstáculos à receção de financiamento pela sociedade civil juvenil de doadores privados e internacionais e desenvolver mecanismos financeiros nacionais para o financiamento de atividades destinadas a promover e reforçar os valores do Conselho da Europa, de acordo com a Recomendação CM/Rec(2018)11 e a legislação nacional;
- garantir um apoio adequado à qualidade do trabalho com as pessoas jovens, incluindo a sua dimensão digital, que promova uma cidadania juvenil crítica e capacite as pessoas jovens de diferentes origens, incluindo de grupos marginalizados e sub-representados, para enfrentar os desafios que as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil enfrentam no exercício dos seus direitos e na criação de uma Europa democrática e justa;
- envidar esforços no sentido de manter e apoiar, na medida do possível, um ambiente propício à sociedade civil juvenil em tempos de crise.

### **Fortalecer a participação das pessoas jovens na vida democrática**

Os Estados-Membros devem:

- apoiar o desenvolvimento da cidadania ativa das pessoas jovens e investir no fortalecimento das competências da juventude em matéria de cultura democrática e da sua confiança nas instituições democráticas;
- garantir que as autoridades públicas a todos os níveis – nacional, regional e local – têm o mandato, a capacidade e os meios necessários para consultar e envolver ativamente todas as pessoas jovens na elaboração de políticas e na tomada de decisões, nomeadamente com recurso a métodos novos, inovadores e experimentais além dos mais tradicionais, e que fazem o acompanhamento das políticas, da legislação e das decisões daí resultantes;
- conceder a todas as pessoas jovens um acesso adequado aos meios de envolvimento com as autoridades públicas, incluindo os meios digitais, para garantir a disponibilidade dos mesmos nas línguas minoritárias e a sua acessibilidade a pessoas jovens migrantes e refugiadas, bem como a jovens com incapacidade, para evitar reforçar as desigualdades existentes ou criar novas desigualdades entre jovens de origens diferentes;
- facilitar o acesso de todas as pessoas jovens e da sociedade civil juvenil, incluindo as residentes em zonas rurais e remotas, a ferramentas digitais e ligações à Internet para promover a igualdade de oportunidades de acesso e uma melhor qualidade de vida no quadro do seu desenvolvimento humano, cultural, social, político e económico;
- envolver as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil na identificação e eliminação dos obstáculos sistémicos e imprevisíveis que impedem ou limitam a participação significativa das pessoas jovens;
- permitir que todas as pessoas jovens adquiram as competências democráticas necessárias à participação ativa e responsável na sociedade democrática, apoiando a educação de qualidade para todos, o trabalho com a juventude, a educação não formal e a cooperação com o setor da educação formal, a fim de desenvolver a cidadania ativa, a participação e a inclusão social, garantindo que todas as pessoas jovens, especialmente as que se encontram em risco e as marginalizadas, tenham acesso à literacia digital e mediática e à educação democrática;
- garantir que os agentes públicos envolvidos nas políticas de juventude a todos os níveis da governação têm as competências necessárias para garantir o envolvimento das pessoas jovens;
- criar espaços de participação ou revitalizar os já existentes (incluindo os espaços de educação formal) para que neles as pessoas jovens possam praticar, experienciar, refletir e aprender as teorias da democracia e da participação, no espírito da Recomendação CM/Rec(2010)7;

- considerar a voz e as opiniões das pessoas jovens nos processos políticos, respeitando simultaneamente a pluralidade dos pontos de vista;
- manter um diálogo aberto e estruturado com as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil e criar as condições necessárias para uma participação política juvenil o mais alargada possível, por exemplo, ao considerar reduzir as restrições etárias ao direito de voto ou promover novas formas de participação digital;
- promover e, sempre que necessário, introduzir modelos de diálogo com as pessoas jovens e/ou cogestão nos quadros políticos locais, regionais e nacionais;
- adotar uma abordagem estratégica às consultas e à cooperação com as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil nos diversos setores, com a criação de estratégias multissetoriais para a participação das pessoas jovens na vida democrática;
- tornar as plataformas e os processos de consulta pública atuais e futuros acessíveis a pessoas jovens, a todos os níveis, em cooperação com os mesmos, viabilizando a representação de uma pluralidade de pontos de vista sobre todas as questões, incluindo as políticas de juventude; identificar as plataformas digitais utilizadas pelas pessoas jovens e associá-las aos fóruns públicos tradicionais de elaboração de políticas;
- implementar canais diretos de contacto entre os agentes públicos e as pessoas jovens e a sociedade civil juvenil no âmbito da introdução e do desenvolvimento da administração pública em linha.

### **Garantir o acesso das pessoas jovens aos direitos**

Os Estados-Membros devem:

- no que diz respeito aos direitos consagrados na Convenção, proteger e promover os direitos à liberdade de associação e de reunião (pacífica) (Artigo 11.º); a liberdade de expressão – incluindo o direito de representar pontos de vista pluralistas e marginalizados e ao envolvimento crítico, enquanto jovens cidadãos e cidadãs, numa variedade de matérias – e de informação (Artigo 10.º); e o direito à privacidade (Artigo 8.º) para todas as pessoas jovens, e eliminar todos os obstáculos ao acesso das pessoas jovens aos direitos civis e políticos, garantindo também o respeito pelos seus direitos sociais;
- proteger os direitos das pessoas jovens para que se possam empenhar na defesa dos seus interesses e exprimir livremente as suas preferências políticas, permitindo a organização de reuniões e manifestações públicas pacíficas pela sociedade civil juvenil; e salvaguardar o direito das pessoas jovens a exprimirem livremente as suas opiniões, protegendo-as da violência e impedindo a sua posterior detenção por motivos políticos;
- promover – também com recurso a métodos online – os direitos de todas as pessoas jovens e garantir o seu acesso à informação, protegendo-as simultaneamente da desinformação, da manipulação e da utilização abusiva dos seus dados por intervenientes públicos e privados, especialmente no domínio digital, disponibilizando, entre outros recursos, formação e aconselhamento; e garantir que as pessoas jovens não são expostas ao discurso de ódio e a outros fenómenos negativos em resultado das suas opiniões e/ou do seu envolvimento;
- proteger os direitos políticos e sociais das pessoas jovens e a sua privacidade na esfera do desenvolvimento da inteligência artificial (IA), por exemplo, no que diz respeito à possível utilização abusiva da tecnologia de reconhecimento facial em espaços públicos, como a vigilância em larga escala com base na IA;
- promover e incentivar a autoexpressão e o pleno desenvolvimento do potencial das pessoas jovens e protegê-las de situações de segregação, descrédito ou marginalização decorrentes de tais escolhas, fazendo refletir os valores fundamentais do Conselho da Europa;
- criar as condições necessárias para a representação das perspetivas e posições pluralistas e marginalizadas das pessoas jovens e da sociedade civil juvenil no debate público, sem receio de represálias.